



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 023/2014

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ACISAP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704,, neste Município, neste ato denominado de **CONVENIENTE** e, de outro lado, **ACISAP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.833.420/0001-62, com sede na Av. Paulo Maciel de Moraes, 1003, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. RAFAEL HNSZEL**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 952.196.840/00, portador da CI n.º 8060744078 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Mal. Floriano Peixoto, 135 – Apto. 203, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Prestar apoio financeiro à ACISAP para desenvolvimento do projeto “Decoração Natalina em Santo Antônio da Patrulha”, buscando criar condições para despertar o espírito natalino, por meio de decoração de espaços públicos, tais como praças, canteiros, calçadas, fachadas com motivos natalinos que possibilitem elevar a auto-estima dos Patrulhenses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

A **ACISAP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, promove ações que visam o despertar de seu lema: “Reunindo para Desenvolver”, promovendo a realização de projetos que beneficiem a comunidade patrulhense em um todo. Considerando a importância do período natalino, por toda a sua simbologia e manifestações culturais adquiridas ao longo dos anos, assim como o reflexo desta época para a indústria e comércio, torna-se necessária a decoração com motivos natalinos pela cidade.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

- 3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente na decoração dos espaços públicos, tais como praças, canteiros, calçadas, fachadas, com motivos natalinos;
- 3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.
- 3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Projeto “Decoração Natalina em Santo Antônio da Patrulha”;
- 3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIADA.
- 3.5 – Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), em 01 (uma) única parcela, a ser paga em 30 de Setembro de 2014.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Fiscalização

Fica designado o servidor Edenilson dos Santos Costa, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, no Plano de Trabalho, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPTO. TÉCNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 13 – CULTURA
SUB FUNÇÃO - 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA 0122 – Desenvolvimento Cultural
ATIVIDADE 2.234 – Decoração Natalina
RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (988)

CLAUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente convênio vigorará até 31 de Dezembro de 2014, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha,

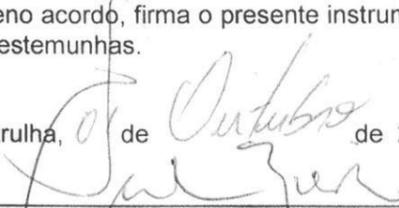
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



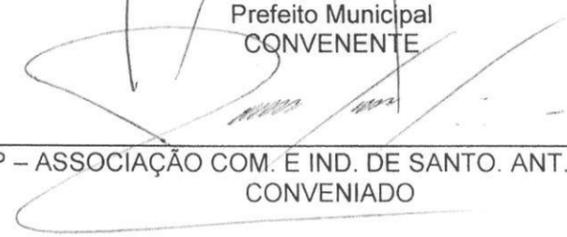
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, de Outubro de 2014.

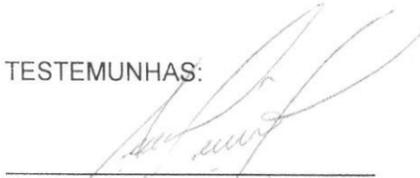


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

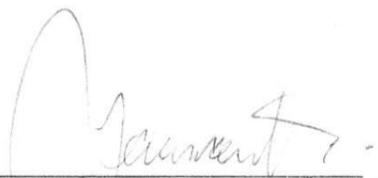


ACISAP – ASSOCIAÇÃO COM. E IND. DE SANTO. ANT. DA PATRULHA
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:



Nome Ariston O. Oliveira
CPF 808.447.820-03



Nome EDNILSON DOS SANTOS COSTA
CPF 521.703.730-04

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



EDNILSON DOS SANTOS COSTA
CPF: 060.396.550-50